



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2022

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, do outro lado,

**CONTRATADO: LAÍS CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA - MEI**, brasileira, solteira, cientista marinha, com CPF nº 370.705.058.09, RG nº 32.563.766-0 SSP/SP e CNPJ 44.527.467/0001-60, com endereço na cidade de São Carlos, na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 75 apto 41 Parque Arnold Schimidt - São Carlos CEP.: 13.566-583, Microempreendedor Individual, com CNPJ sob o nº 44.527.467/0001-60, com endereço na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 75 apto 41 Parque Arnold Schimidt - São Carlos CEP.: 13.566-583

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objetivo o presente instrumento contratual, a seguinte meta descrita abaixo:

Elaborar documentos técnicos, baseados em levantamento e tratamento de dados, para suporte ao desenvolvimento de método de Avaliação de Risco Ambiental (ARA) de agrotóxicos para organismos aquáticos.

Com a finalidade de atender ao projeto do IBAMA, termo de colaboração 02/2021, processo nº 02001.026986/2021-04.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 Compete ao CONTRATADO:

2.1.1. Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2. A prestação de serviços ocorrerá principalmente no escritório da contratada, localizado na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, 75 apto 41 Parque Arnold Schimidt - São Carlos CEP.: 13.566-583 e no núcleo de Ecotoxicologia e Ecologia Aplicada (NEEA/USP) localizado na Universidade de São Carlos.

2.1.3. Exercer as atividades inerentes ao presente instrumento contratual com a carga 40 (quarenta) horas semanais, que será desenvolvida em horário comercial e/ou de acordo com as demandas para o atingimento das metas e etapas determinadas pelo coordenador/orientador deste item Prof. Dr. Evaldo Luiz Gaeta Espíndola – EESC/USP.



- 2.1.4. Elaborar relatório semestral acerca das atividades e horário da prestação de serviços, cuja entrega à CONTRATANTE deverá ser feita em conjunto com a entrega da nota fiscal referente ao serviço prestado do referido mês;
- 2.1.5. Assumir total responsabilidade sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de acordo com a legislação vigente;
- 2.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;
- 2.1.7. Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;
- 2.1.8. Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

## **2.2. Compete à CONTRATANTE:**

- 2.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 2.2.2. Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 2.2.4. Tratar por escrito, caso exista necessidade, sobre todos os casos omissos ou pendentes com o CONTRATADO;
- 2.2.5. Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 20.348,79 (vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) a ser paga em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.906,97 (dois mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos).
- 3.2. O valor descrito no item 3.1 é com base no valor de mensal de bolsa doutorado II/FAPESP, acrescido dos tributos (ISS, IR e INSS) que irão incidir sobre o valor a ser pago.
- 3.3. O valor descrito no item 3.1 será pago mensalmente em até 10 dias após a entrega da nota fiscal de serviço à CONTRATANTE.
- 3.4. O valor descrito no item 3.1 será pago por meio de transferência bancária, cujos dados serão informados pelo CONTRATADO.
- 3.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio de termo aditivo, desde que exista interesse das partes.

## **CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO**

5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao CONTRATADO (exceção).



5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo CONTRATADO (resolução).

5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE**

6.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO: multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas do CONTRATADO.

6.3 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 31 de janeiro de 2022.

**ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**

Diretora Executiva da FIEPE/CAV

Contratante

**LAÍS CONCEIÇÃO MENEZES DA SILVA**

Contratado

#### **Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cleveoner da Silva  
CPF: 029.177.379-64  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cassia Bueno João  
CPF: 012.992.289-76